

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4166/90

Interessada: Eliana Aparecida Freitas Lemos de Andrade Cyrino

Assunto: Indicação da interessada para lecionar a disciplina  
"Pediatria e Puericultura" -FM do ABC/Santo André

Relator: Consº Nicolau Tortamano

Parecer CEE nº 1096/90 CTG "D" aprovado em 05.12.90

Comunicado ao Pleno em 19.12.90

### 1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina da Fundação do ABC indica Eliane Aparecida Freitas Lemos de Andrade Cyrino para lecionar, a partir de 22.05.90, a disciplina "Pediatria e Puericultura" no Curso de Graduação em Medicina, vinculada ao Departamento de Saúde Materno-Infantil, em atendimento às necessidades do ensino peculiares a essa unidade escolar.

### 2. APRECIÇÃO

A interessada é cortadora do diploma de médico, expedido, em 1986, pela Faculdade de Ciências Médicas do Santos (fls. 17), constando do histórico escolar de seu Curso da Graduação (fls. 18 a 21), a disciplina Pediatria ( c/h: 120 ).

Concluiu Residência Médica - área básica de Pediatria (período de 1º.02.87 a 28.02.89 ) na Faculdade proponente, obtendo o título de especialista, de acordo com a Lei 6932, publicada no DO de 09.07.81.

Frequentou cursos de atualização e participou de congressos médicos e treinamentos, voltados notadamente à área de sua especialidade (fls. 30 a 50) e, segundo "curriculum vitae" (fls. 6 a 16), trabalhou, em 1983, como plantonista em serviços de emergência da Fundação do Assistência à Infância de Santo André, passando a exercer, desde o início de 1989, funções de pediatra diarista no Posto de Pediatria e Puericultura dessa fundação e em Centro de Saúde do Estado, em São Paulo, Capital.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art.9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Eliane Aparecida Freitas Lemos de Andrade Cyrino a lecionar a disciplina " Pediatría e Puericultura",no Curso de Graduação em Medicina da Faculdade de Medicina da Fundação do ABC/Santo André , até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37 , inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 29 de setembro de 1990.

a) **Consº Nicolau Tortamano**  
**Relator**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá , José Machado Couto, Nicolau Tortamano e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 05/12/90.

a) **Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini**  
**Presidente**